

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ALE-GO

Policial Legislativo

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS ARGUMENTATIVOS	13
■ PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL	16
■ A PROGRESSÃO TEXTUAL.....	17
■ AS MARCAS DE TEXTUALIDADE: A COESÃO E A COERÊNCIA	17
■ INTERTEXTUALIDADE	22
■ REESCRITURA DE FRASES EM BUSCA DA MELHOR EXPRESSÃO ESCRITA.....	25
■ DOMÍNIO VOCABULAR E SUA IMPORTÂNCIA NA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DO TEXTO.....	27
A VARIAÇÃO LINGUÍSTICA E SUA ADEQUAÇÃO ÀS DIVERSAS SITUAÇÕES COMUNICATIVAS.....	29
A PRESENÇA DOS ESTRANGEIRISMOS EM NOSSO LÉXICO	29
■ OS DIVERSOS USOS DAS VÁRIAS CLASSES DE PALAVRAS	29
■ A ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA E O EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	46
■ A LINGUAGEM DENOTATIVA E A CONOTATIVA	50
■ A NOVA ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA	50
■ APLICAÇÃO DE CRASE.....	52
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	59
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	59
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	87
■ PROPOSIÇÕES LÓGICAS.....	87
PROPOSIÇÕES SIMPLES	87
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS: IDENTIFICAÇÃO DE CONECTIVOS LÓGICOS (E, OU, NÃO), E ANÁLISE DE SUA VERACIDADE, NEGAÇÃO, CONJUNÇÃO, DISJUNÇÃO, IMPLICAÇÃO E EQUIVALÊNCIA.....	90
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	92
■ PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO: DEDUZIR INFORMAÇÕES DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE OBJETOS, LUGARES, PESSOAS E/OU EVENTOS FICTÍCIOS DADOS.....	102

■ DIAGRAMAS LÓGICOS	103
■ TABELAS E GRÁFICOS.....	107
■ SEQUÊNCIAS E RECONHECIMENTO DE PADRÕES	111
 REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DE GOIÁS	119
■ FORMAÇÃO TERRITORIAL E PovoAMENTO.....	119
POVOS INDÍGENAS E PRIMEIRAS OCUPAÇÕES DO TERRITÓRIO	119
■ EXPEDIÇÕES BANDEIRANTES E O CICLO DO OURO	121
FORMAÇÃO DAS VILAS E CRIAÇÃO DA CAPITANIA DE GOIÁS (1748) E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ECONOMIA MINERADORA.....	121
■ GOIÁS NO IMPÉRIO (1822–1889): GOIÁS E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA	127
ESTRUTURA SOCIAL E POLÍTICA PROVINCIAL.....	127
DECLÍNIO DA MINERAÇÃO E TRANSIÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	128
ESCRAVIDÃO E RELAÇÕES DE TRABALHO	128
■ GOIÁS NA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889–1930): ELITES AGRÁRIAS E ECONOMIA RURAL.....	130
URBANIZAÇÃO INICIAL E CHEGADA DAS FERROVIAS	131
Repercussões da Revolução de 1930.....	132
■ A MUDANÇA DA CAPITAL E MODERNIZAÇÃO (1930–1960).....	132
GOVERNO DE PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA E CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA	132
MARCHA PARA O OESTE E INTEGRAÇÃO NACIONAL – REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E INFRAESTRUTURA	133
■ GOIÁS CONTEMPORÂNEO (1960–ATUALIDADE)	135
IMPACTOS DA CONSTRUÇÃO DE BRASÍLIA	135
EXPANSÃO AGRÍCOLA E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO.....	135
■ ASPECTOS FÍSICOS E NATURAIS: LOCALIZAÇÃO E LIMITES DO ESTADO.....	138
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: DIVISÃO TERRITORIAL E REGIÕES GEOECONÔMICAS.....	138
CRESCIMENTO URBANO E FORMAÇÃO DE POLOS REGIONAIS: MUNICÍPIOS E PRINCIPAIS CENTROS URBANOS	141
■ RELEVO, CLIMA E PRINCIPAIS RIOS.....	143

Bioma Cerrado e Conservação Ambiental	144
■ INDICADORES SOCIAIS E DIVERSIDADE CULTURAL	147
ASPECTOS HUMANOS E POPULACIONAIS: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E URBANIZAÇÃO	147
Migrações e Crescimento de Goiânia e Entorno do Distrito Federal.....	147
■ ASPECTOS ECONÔMICOS: AGRICULTURA, PECUÁRIA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO	148
DESIGUALDADES REGIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	151
URBANIZAÇÃO ACELERADA E PROBLEMAS SOCIAIS.....	152
CULTURA, IDENTIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	152
■ QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS: SUSTENTABILIDADE E DESAFIOS AMBIENTAIS	153
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	159
■ ARQUIVOS DIGITAIS: DOCUMENTOS, PLANILHAS, IMAGENS, SONS, VÍDEOS E SUAS PRINCIPAIS PADRÕES E CARACTERÍSTICAS.....	159
■ ARQUIVOS PDF.....	162
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E SUPERIOR XP, 7 E 8	163
MANIPULAÇÃO DE JANELAS, PROGRAMAS E ARQUIVOS.....	164
Telas de Controle e Menus Típicos.....	166
Mecanismos de Busca	168
Mecanismos de Ajuda	176
■ EDITORES DE TEXTO: MS WORD 2010 BR OU SUPERIOR	178
FORMATAÇÃO	178
TÍTULOS	178
CONFIGURAÇÃO DE PÁGINAS.....	179
Comandos de Localização e Substituição	180
FONTEs	181
TABELAS	183
Corretores Ortográficos	185
INSERÇÃO DE OBJETOS E MANIPULAÇÃO DE FIGURAS.....	186
ANOTAÇÕES E OUTRAS FUNCIONALIDADES DE FORMATAÇÃO	187
Controle de Alterações e Formatos Para Gravação.....	187
Uso de Senhas Para Proteção.....	187

CABEÇALHOS E RODAPÉS	188
IMPRESSÃO	188
MACROS.....	189
Manipulação de Arquivos: Leitura e Gravação.....	189
■ CRIAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE FORMULÁRIOS.....	190
INTEGRAÇÃO COM PLANILHAS.....	193
■ PLANILHAS: MS EXCEL 2010 BR OU SUPERIOR.....	196
CRIAÇÃO, MANIPULAÇÃO DE DADOS E CONTROLE DE EXIBIÇÃO	196
CÓPIA E RECorte DE DADOS	197
FORMATAÇÃO DE DADOS E OUTRAS FUNCIONALIDADES PARA OPERAÇÃO	198
FÓRMULAS.....	201
Ordenação e Filtros.....	205
Manipulação de Arquivos: Leitura, Gravação e Macros	205
RECURSOS PARA IMPRESSÃO.....	206
INTEGRAÇÃO COM OUTRAS PLANILHAS.....	206
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS.....	206
CONTROLE DE ALTERAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS E PLANILHAS	207
■ INTERNET: CONCEITOS GERAIS E FUNCIONAMENTO	207
NAVEGADORES (BROWSERS) E SUAS PRINCIPAIS FUNÇÕES	208
LINKS.....	211
SITES	212
BUSCAS.....	213
■ ENDEREÇAMENTO DE RECURSOS.....	215
■ NAVEGAÇÃO SEGURA: CUIDADOS NO USO DA INTERNET E AMEAÇAS.....	217
USO DE SENHAS: SENHAS FRACAS E FORTES.....	228
TOKENS E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.....	229
■ TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E DADOS	233
UPLOAD, DOWNLOAD, BANDA, VELOCIDADES DE TRANSMISSÃO.....	233
LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	239

■ RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 (QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS).....	239
■ RESOLUÇÃO N° 1.771, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023	240
■ LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 (SUSP).....	242
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	255
■ CONSTITUIÇÃO	255
CONCEITO	255
CLASSIFICAÇÕES.....	255
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	258
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	262
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	263
DIREITOS SOCIAIS.....	284
NACIONALIDADE	291
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	293
PARTIDOS POLÍTICOS.....	296
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	301
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	317
DISPOSIÇÕES GERAIS	317
SERVIDORES PÚBLICOS	327
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	330
PODER LEGISLATIVO	331
PODER EXECUTIVO	350
PODER JUDICIÁRIO	356
 CONHECIMENTOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.....	385
■ RELAÇÕES HUMANAS E ATENDIMENTO	385
QUALIDADE NO ATENDIMENTO	385
COMUNICAÇÃO	385
APRESENTAÇÃO.....	386

ATENÇÃO, CORTESIA E INTERESSE.....	386
PRESTEZA, EFICIÊNCIA E TOLERÂNCIA	386
DISCRÍCÃO E CONDUTA	387
OBJETIVIDADE	387
TRABALHO EM EQUIPE.....	388
■ NOÇÕES DE DEFESA PESSOAL	391
■ ANÁLISE DE RISCOS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	395
PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIAS.....	395
Necessidade.....	396
Planejamento	396
Componentes do Planejamento	397
MANEJO DE EMERGÊNCIA	397
GERENCIAMENTO DE CRISES	397
PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS.....	401
■ DISCRÍCÃO E SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES.....	402
GRAUS DE SIGILO	403
ATRIBUTOS BÁSICOS	404
AMEAÇAS.....	404
VULNERABILIDADES	404
COMPORTAMENTO DO AGENTE	404
■ OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E ESCOLTAS.....	405
PLANEJAMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE COMITIVAS.....	405
Estudos de Rota	405
Pontos Sensíveis.....	405
Contingências	405
COMPOSIÇÃO DE EQUIPES	406
Papéis	406
Formações em Deslocamentos e Eventos.....	406
PROCEDIMENTOS DE VARREDURA	406
CONTROLE DE PÚBLICO	406
RESPOSTA IMEDIATA A AMEAÇAS	406

CONDUÇÃO OPERACIONAL E ESTRATÉGICA DE VEÍCULOS	407
■ SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL DE INSTALAÇÕES	407
PROTEÇÃO DE ÁREAS CRÍTICAS	407
GUARDA DE MATERIAIS SENSÍVEIS	408
PLANOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES: OBJETIVOS, RESPONSABILIDADES E AUDITORIAS.....	409
CONTROLE DE ACESSOS: CREDENCIAMENTO, BARREIRAS, PROCEDIMENTOS	409
VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO	410
IDENTIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE PROTEÇÃO	411
SEGURANÇA CORPORATIVA ESTRATÉGICA	413
GESTÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	413
■ NOÇÕES DE GESTÃO DE INCIDENTES CRÍTICOS E NEGOCIAÇÃO OPERACIONAL.....	414
CONCEITOS DE INCIDENTE CRÍTICO, CADEIA DE COMANDO E GERENCIAMENTO DO CENÁRIO.....	414
ESTABILIZAÇÃO, ISOLAMENTOS E PERÍMETROS	415
COMUNICAÇÃO OPERACIONAL.....	416
NOÇÕES BÁSICAS DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL: CONTATO, ESCUTA ATIVA, REDUÇÃO DE TENSÃO E ENCAMINHAMENTOS	417
CRITÉRIOS PARA ESCALONAMENTO E EMPREGO DE TÁTICAS DE RESOLUÇÃO	418
■ NOÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.....	419
NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NR23	419
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	419
CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS	420
ATUAÇÃO INTEGRADA COM BRIGADA, ÓRGÃOS DE RESPOSTA, TIPOS/USO DE EXTINTORES, ROTAS E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PLANO DE ABANDONO E EVACUAÇÃO	422
■ NOÇÕES DE CONDUTAS DO SOCORRISTA	427
MEDIDAS DE SEGURANÇA DO LOCAL, COMUNICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	427
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) – NÍVEL BÁSICO.....	428
■ NOÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA	428
FINALIDADE E UTILIZAÇÃO.....	428
CONCEITOS BÁSICOS	428
FONTES DE COLETA	429
METODOLOGIA DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS	429

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

Genericamente, é possível descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deve ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades.

O conjunto de regras que organiza o Estado é estabelecido por meio de uma constituição, sendo que todo Estado tem a sua, seja na forma de um texto formal ou baseada em costumes, com o objetivo de estruturar a organização do povo em seu território.

CONCEITO

“Constituição” vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; uma organização ou formação.

Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, à forma de governo e à aquisição do poder de governar, à distribuição de competências e aos direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Por fim, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Também, trata-se do conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais correta que outra, mas, sim, mais adequada à sua finalidade didática.

Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao Conteúdo

Trata-se do teor que compõe a constituição, podendo ser material ou formal. A nossa atual Constituição Federal (CF, de 1988) dispõe de normas materialmente constitucionais e de normas formalmente constitucionais. Vejamos a característica de cada uma delas a seguir.

Material

Abrange o conjunto de normas que, independentemente da forma ou do veículo em que estejam positivadas, apresentam conteúdo essencial à estruturação e ao funcionamento do Estado.

Trata-se de regras materialmente constitucionais, caracterizadas por estabelecerem os fundamentos do ordenamento jurídico, a organização e o funcionamento dos Poderes, a estrutura do Estado e a definição de competências, bem como os direitos e garantias fundamentais.

Exemplificando, incluem-se a separação dos Poderes, os princípios estruturantes da República, os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, entre outros dispositivos que conferem identidade e sustentação à ordem constitucional.

Formal

Corresponde ao conjunto de normas jurídicas inseridas em um texto solene, elaborado por um órgão competente (geralmente o poder constituinte originário), segundo um procedimento específico e solene de criação. Seu critério de identificação leva em consideração a forma e o processo de elaboração — e não necessariamente o conteúdo material das normas.

Assim, podem constar na constituição formal tanto normas essencialmente constitucionais, como a estrutura do Estado e os direitos fundamentais, quanto disposições de natureza administrativa, procedural ou até infraconstitucional, desde que estejam inseridas no documento constitucional aprovado segundo o rito próprio.

Quanto à Forma

Refere-se aos formatos nos quais pode surgir uma constituição, classificando-se como escrita ou não escrita.

Escrita

É aquela que está escrita em um documento solene, formalizada por um órgão constituinte, ou seja, é expressa em um único texto. Conforme Moraes (2018, p. 43), “[...] a Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade”. Um exemplo é a Constituição Federal, de 1988.

Não Escrita

Baseada em usos e costumes, que servem como fontes do direito, de modo que não está estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções,

jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas. Muitas vezes, consiste em textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, como a constituição inglesa.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não têm uma constituição escrita.

Quanto ao Modo de Elaboração

O modo de elaboração é a forma pela qual a constituição de um Estado é elaborada, de modo que pode ser dogmática ou histórica. Vejamos:

● Dogmática

Também chamada de sistemática, seu conteúdo é baseado nos dogmas vigentes no momento de sua criação, de forma que é sempre escrita e estrutural. Sua origem é a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios, como a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

● Histórica

Fruto da lenta e contínua síntese da história e das tradições de um povo, a constituição histórica é não escrita, resultando de um processo histórico gradual ao longo dos anos. Difere-se, para tanto, da constituição dogmática, que não surge de um único momento sociopolítico de um Estado, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à Origem

Trata-se da forma pela qual se origina, seja outorgada, promulgada ou cesarista.

● Promulgada

Também chamada de democrática, votada ou popular, são elaboradas por representantes eleitos pelo povo, garantindo participação democrática no processo constituinte. Em outras palavras, trata-se de um trabalho fruto de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para atuar em nome dele (Lenza, 2019).

● Outorgada

Trata-se da constituição imposta de maneira unilateral por um governante que não recebeu a legitimidade do povo para, em nome da população, atuar (Lenza, 2019). Nesses moldes, são estabelecidas por meio de outorga, sem haver uma consulta popular. São exemplos as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969.

● Cesaristas

São elaboradas pelo detentor do poder ou por um ditador, mas posteriormente submetidas à análise popular, um exemplo é a Constituição do Chile, de 1980, elaborada durante o regime militar de Augusto Pinochet.

Quanto à Estabilidade, Alterabilidade ou Mutabilidade

Essa classificação refere-se a poder ou não ser alterada, havendo quatro possibilidades, de modo que pode ser imutável, rígida, semirrígida ou flexível.

● Imutável

É vedado qualquer tipo de alteração, independentemente do meio que se adote.

● Rígida

É a constituição que só pode ser modificada por meio de um processo legislativo especial, mais solene e exigente do que aquele aplicado às leis infraconstitucionais.

O procedimento mencionado visa garantir estabilidade e proteção aos fundamentos constitucionais do Estado. No caso da Constituição Federal, de 1988, por exemplo, as emendas constitucionais devem obedecer ao rito previsto no § 2º, do art. 60, da CF, exigindo aprovação em dois turnos, por 3/5 dos votos, em ambas as casas do Congresso Nacional.

Conforme leciona Alexandre de Moraes (2018), trata-se de uma constituição super-rígida, pois, além de requerer um processo especial para sua alteração, ainda tem dispositivos absolutamente imutáveis — as chamadas cláusulas pétreas, elencadas no § 4º do mesmo artigo. Essa concepção, contudo, não é consagrada formalmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que mantém a classificação tradicional como constituição rígida.

● Semirrígida

A constituição admite graus distintos de rigidez em seu conteúdo normativo. Em outras palavras, parte de suas normas pode ser modificada por meio de um processo legislativo ordinário, próprio das leis infraconstitucionais, enquanto outra parte somente pode ser alterada por um procedimento mais solene e complexo, característico das constituições rígidas.

Essa estrutura dual permite que convivam, em um mesmo texto constitucional, um núcleo protegido por um processo mais rigoroso de alteração e disposições cuja mutabilidade se dá de forma mais simples. Um exemplo clássico é a Constituição do Império do Brasil, de 1824, que continha normas alteráveis por simples lei ordinária e outras que exigiam processo especial.

● Flexível

O texto constitucional poderá ser modificado por meio do mesmo processo legislativo das leis ordinárias, não exigindo um processo legislativo de alteração mais difícil do que as normas infraconstitucionais. O exemplo é a constituição inglesa, que pode ser alterada pelo Parlamento.

Quanto à Ideologia

A ideologia refere-se aos valores, princípios e objetivos fundamentais que orientarão seu conteúdo e sua interpretação. Nesse sentido, poderá a constituição ser ortodoxa ou pluralista.

● Ortodoxa ou Simples

Centrada em uma única ideologia dominante, a constituição ortodoxa é aquela que tem o escopo normativo e valorativo fortemente coeso, linear e homogêneo.

Dessa forma, não são admitidas divergências significativas em seu corpo normativo. Por isso, expressa de maneira clara e predominante uma única visão de mundo, seja política, econômica ou social.

A rigidez ideológica se reflete no ordenamento, na organização do Estado, na estrutura dos Poderes e na concepção de direitos. Um exemplo é a Constituição atual da China.

● Pluralista ou Eclética

Caracterizada por incorporar múltiplas vertentes ideológicas, a constituição pluralista reconhece que uma sociedade é composta por diferentes valores, interesses e visões de mundo.

Nesse tipo de constituição, há o equilíbrio de ideais liberais, sociais, democráticos e até conservadores, permitindo maior flexibilidade interpretativa e maior compatibilidade com a complexidade do Estado contemporâneo.

Para tanto, trata-se de uma constituição aberta ao diálogo e à convivência entre diferentes correntes, sendo mais adequada, também, à convivência democrática, ao Estado de direito e à proteção dos direitos fundamentais em múltiplas dimensões.

Quanto à Extensão e Finalidade

A extensão de uma constituição refere-se ao tamanho e nível de detalhamento do seu texto, podendo o documento ser sintético ou analítico. Vejamos:

● Analítica

Também chamada de dirigente, é uma constituição ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado.

Nesse sentido, é minuciosa e, normalmente, estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais, como, por exemplo, a Constituição Federal, de 1988, que tem 250 artigos, além dos atos das disposições constitucionais transitórias (ADCTs).

● Sintética

É uma constituição breve, concisa e sucinta, cujo conteúdo enuncia apenas regras básicas de organização e funcionamento, bem como princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente, são mais duradouras, sendo exemplificado pela Constituição dos Estados Unidos.

Além das classificações das constituições que foram mencionadas anteriormente, e das especificidades que cercam cada uma delas, destacamos, em sequência, algumas classificações que remetem aos outros tipos constitucionais, tendo como base os doutrinadores estudados e o que esses estudiosos acreditam ser mais adequado.

Logo, existem, ainda, as constituições:

● Normativas, Nominalistas ou Semânticas

As constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente em conformidade à realidade político-social do Estado que regula.

Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo por não serem totalmente consonantes à sua realidade social.

Por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce.

● Dualistas e Pactuadas

As dualistas e pactuadas são oriundas de um pacto entre o rei e o Poder Legislativo, vinculando o monarca às normas estabelecidas na constituição e, consequentemente, limitando seu poder, antes absoluto.

● Princiológicas, Preceituais, Provisórias e Definitivas

Reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas). As **preceituais** contêm mais regras que princípios. Por outro lado, as provisórias e definitivas, como o próprio nome diz, respectivamente, são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de constituição definitiva.

● Heterônomas e Autônomas

São aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais. As autônomas são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas.

Considerações Gerais Sobre Outros Tipos de Constituição

Outras extensões também podem ser identificadas, porém não têm muita recorrência em termos de provas. No entanto, para o seu conhecimento, de maneira inicial, há as constituições-garantia, que são aquelas que visam assegurar direitos fundamentais.

A constituição-balança reflete um degrau de evolução socialista, enquanto a dirigente estabelece um plano de direção, um projeto de Estado por meio de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019).

Ainda nesse viés, as constituições liberais (negativas) ou sociais (dirigentes) levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. Ademais, as constituições sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019).

Destarte, as constituições expansivas, conforme aduzido por Lenza (2019, p. 189), apresentam um:

[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT.

Além disso, manifestam dilatação de sua matéria constitucional se comparadas às constituições brasileiras precedentes ou às constituições estrangeiras.

Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida** (ou **super-rígida**) e **analítica** (Moraes, 2018). É, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

Classificação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

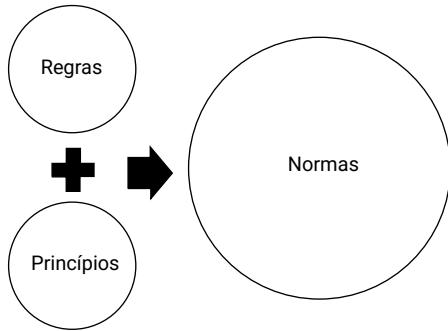
A Constituição Federal vigente no Brasil é classificada como promulgada, rígida, dogmática, escrita, analítica (prolixo) e laica.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONCEITO E NATUREZA

Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem.

Há o gênero normas, do qual decorrem as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando, assim, a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



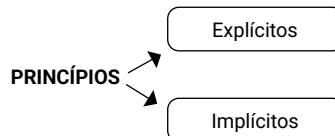
Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo, também, uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional, que não pode ser feita de forma isolada, mas, sim, levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no Texto Constitucional (escritos).

Já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, estando subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública.

Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda a ordem jurídica.

Por exemplo, é nesse momento que o Texto Constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para a constituição de um Estado.

Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e na garantia da separação de função entre os governos.

Além disso, neles também são determinados os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Salientamos, antes de adentrarmos especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que, no parágrafo anterior, não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo por **"FOP"** (fundamentos, objetivos, princípios).

Observe que esse mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, ao art. 3º; e, quando mencionar princípios, ao art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico.

I FUNDAMENTOS

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil — veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas para toda a ordem jurídica do Estado.

Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico “SO-CI-DI-VA-PLU”:

- **Soberania;**
- **Cidadania;**
- **Dignidade;**
- **Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**
- **Pluralismo político.**

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**. É, ainda, fundamento do próprio conceito de Estado. Diante disso, não precisaria ser mencionada no Texto Constitucional.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, nesse caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, nesse caso, exteriorizada pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado democrático de direito.

No Texto Constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, à construção de relações, à mudança de mentalidade, à reivindicação de direitos e ao cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde e educação, com o comparecimento em audiências públicas e com a participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Vale ressaltar que nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso, é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Atenção! Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade: nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado, ao passo que cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive, a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no Texto Constitucional. É uma proteção do indivíduo não somente em face do Estado, mas também perante toda a sociedade.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes (2011) considera que a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas.

Note que a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de serem pessoas. Assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção: o que o faz é o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio dele que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil.

Aqui, não se faz menção somente ao “trabalhador CLT”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

Portanto, é necessário estabelecer a proteção desse importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito à sua própria convicção política e partidária.

Dessa forma, dado fundamento decorre do Estado democrático de direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária, e não apenas dualista.

O Brasil é, portanto, um país de política plural, multipartidária e diversificada, e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou de democratas e republicanos.

É importante mencionar que a união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, aspecto essencial do princípio federativo ou Federalismo.

Em outras palavras, podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, estados, Distrito Federal e municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

¹ “Trabalhador CLT” é um termo popular utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (portanto, com carteira assinada).